



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 168/2016 ANO VII

Divulgação: terça-feira, 13 de setembro de 2016

Publicação: quarta-feira, 14 de setembro de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Jussara Maria Oliveira Santos Lopes, JME 0145-7, 01(um) dia, em 08/09/2016.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**AVISO:** O PJe (Processo Judiciário eletrônico) no 2º Grau da Justiça Militar está sendo expandido e estará disponível para peticionamento com nova classe. A partir do dia **13/09/2016, facultativamente, e do dia 01/10/2016, obrigatoriamente**, a classe **Revisão Criminal** pode ser ajuizada em meio eletrônico.

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002816-77.2013.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Pedro Santos Souza

Advogado: Franklin José de Moura (OAB/MG 138444)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso da defesa, para absolver o apelante nos termos do art. 439, "b" do CPPM.

Ficou vencido o Juiz relator, que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Tornou-se relator para acórdão o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, revisor.

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

40402MG => 12; 45745MG => 8, 9; 48244MG => 5; 53542MG => 11; 57887MG => 4, 5; 69315MG => 12; 77819MG => 9; 78201MG => 1, 4, 5; 83794MG => 16; 84861MG => 10; 88642MG => 2, 7; 88823MG => 5; 90720MG => 6, 12; 98723MG => 4; 100378MG => 5; 101172MG => 3; 106073MG => 8, 9, 14, 15; 106114MG => 8, 9; 106303MG => 5; 106799MG => 2; 120708MG => 5; 122687MG => 5; 123799MG => 3; 124631MG => 3, 8, 9; 131067MG => 13; 131799MG => 1; 132967MG => 3; 135038MG => 4;

138444MG => 6; 139005MG => 5; 139474MG => 5; 142652MG => 5; 143288MG => 13; 147107MG => 5; 147108MG => 5; 156085MG => 15; 157818MG => 6, 12; 163299MG => 6;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000577-66.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Lourival Rosa Naves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o Procedimento Administrativo Disciplinar – Portaria nº 108.694/2012-10ª RPM uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0001135-04.2015.9.13.0001

Réu: Fernando Oliveira de Almeida => Vista à Defesa do retorno da carta Precatória expedida para a Comarca de Ferros/MG. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

3 - 0002958-81.2013.9.13.0001

Réu: Mauricio Gariglio Dias, Julio Cesar Souza Lessa, Romulo Proton de Abreu => Designada a data de 20/10/2016, às 13:30 horas, para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Carla de Jesus Resende, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

4 - 0002217-04.2014.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI José Maria Reis Alcântara, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determino a abertura de vista ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tomar ciência da documentação apresentada pela PMMG às fls. 787/788, e para requerer o que for de direito. Adv.: Albert Jose Patrocinio, Isabela Mourao de Souza Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

5 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho, Executado: Estado de Minas Gerais, => Visto em correição. Intime-se o Estado de MG para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, impugnar o cumprimento de sentença – fls. 2109/2114, nos termos do artigo 535, do NCPC. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Otto Osny de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza.

**MATÉRIA CRIMINAL**

6 - 0000509-45.2016.9.13.0002

Réu: Bruno Drummond Fonseca, Fernando Luiz de Lima, Andrews Ribeiro Santos => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Almir Lima dos Santos, Franklin Jose de Moura, Thiago Francisco Lima.

7 - 0006211-11.2012.9.13.0002

Réu: Emerson Givanildo Paz dos Santos => Fica intimada a defesa do acusado para os fins previstos no art. 427 do CPPM. Expedida Carta Precatória Inquiratória para a Comarca de Janaúba/MG. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

8 - 0000031-34.2016.9.13.0003

Réu: Emilson Lucio Marcondes => Vista à Defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0000041-15.2015.9.13.0003

Réu: Gean Carlos de Menezes => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 27/09/2016, às 14:00 horas. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000907-86.2016.9.13.0003

Réu: Leandro Goncalves => Audiência Interrogatório redesignada para o dia 23/09/2016, às 16:10 horas. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

11 - 0001023-29.2015.9.13.0003

Réu: Derly Areias dos Santos Junior, Jesse Mario Rodrigues da Cruz => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Antonio Jose Viana.

12 - 0001145-76.2014.9.13.0003

Réu: Fabiano Souto Goulart => Vista à defesa do despacho de fls. 155 e seguintes. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

13 - 0001396-26.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Ernesto Schroder Junior => Vista à Defesa de folhas 113 e s.s. Adv.: Eider Cunha Tavares, Gabriela de Alencar Bonafe.

14 - 0001442-49.2015.9.13.0003

Réu: Alessandro Eustaquio Ribeiro da Silva => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM, bem como da juntada da Carta Precatória de fls. 480/497. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

15 - 0001583-68.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Sergio dos Santos => Audiência Julgamento designada para o dia 04/10/2016, às 16:00 horas, permitida a presença do acusado. ( petição de folhas 226). Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

16 - 0003332-91.2013.9.13.0003

Réu: Antonio Donizetti de Oliveira, Samuel Alexandre Caputo => Vista à Defesa de fls. 232 e seguintes. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

### Edital de Intimação

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento no estabelecido no art. 123, "caput", do CPM, c/c o art. 132, também do CPM, foi declarada a extinção da punibilidade do nº 1090737 Sd PM JOSE EDUARDO DE MENEZES, nos autos nº 0000046-26.2004.9.13.0002 ou 22576. Em decorrência deste fato, a pessoa em epígrafe não mais poderá sofrer qualquer consequência quanto ao crime de deserção em tese praticado. E, para conhecimento de todos, e especialmente aos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.